

TERMO ADITIVO DE PRAZO EM CONTRATO DE PROGRAMA Nº 11/2024.

Termo aditivo em Contrato de Programa que, nos termos do Estatuto próprio, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, visando ao fornecimento de máquinas, caminhões e de massa asfáltica, e demais serviços conforme Plano de Ações no âmbito do território do Município consorciado.

Valendo-se do disposto no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, doravante denominado **CONVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, **Sr. RENATO SOARES DE FREITAS** - Prefeito de Campo Florido, já qualificado, este ente federativo e O município consorciado, sendo ele o **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 21.226.840/0001-47, com sua sede à rua: 08, nº 1000 - Centro - Itapagipe-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RICARDO GARCIA DA SILVA**, residente e domiciliado no Município de Itapagipe - MG, celebram o presente **TERMO ADITIVO EM CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá pela Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e pelas cláusulas seguintes, e ainda:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O contrato original é resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XIP do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, tendo por objeto a delegação parcial do MUNICÍPIO para o CONVALE, visando ao fornecimento de Máquinas, caminhões e aquisição de material para pavimentação asfáltica (concreto asfáltico usinado a quente e frio), bem como aplicação, fornecimento de mão de obra, assessorias especializadas, e outras ações conforme previsto Plano de Ações de 2.024.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo constitui-se para fins de prorrogação de prazo contratual pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do contrato original (01/12/2024).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Consoante ao disposto na Lei nº 14.133/2021:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes.

Parágrafo Único: Depreende-se dos autos que o prazo contratual vence em 01/12/2024. Assim, considerando que os serviços objetos da contratação são executados de forma contínua, existe justificativa para a renovação contratual, considerando a necessidade da continuidade da prestação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica o presente contrato prorrogado quando de seu vencimento, passando a vigorar até **31/12/2024**.

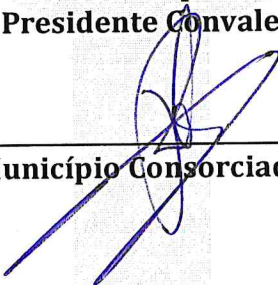
CLÁUSULA QUINTA:

Todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo aqui não alteradas continuam em pleno vigor.

Uberaba, 1 de dezembro de 2024..



RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito de Campo Florido
Presidente Convale



Município Consorciado

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: Charles Baralho CPF: 03719797651